

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 13.2.0589.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO:



O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, instituição privada sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a ser provida com recursos do BNDES Fundo Social, destinada ao apoio financeiro à realização de ações integrantes do plano genérico de investimentos constante do Anexo a este Contrato, denominado Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referente ao exercício de 2013, voltado para a estruturação de cadeias produtivas e reaplicação de tecnologias sociais, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 09.2.0708.1, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA em 08 de setembro de 2009, observados o disposto na Cláusula Segunda e os cronogramas físico-financeiros dos projetos aprovados no âmbito do referido Plano Tático.

SEGUNDA
DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a realização do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB previsto na Cláusula Primeira, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 55.813-3, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 3382-0.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá atualização monetária, reajuste ou alteração de qualquer outra natureza, até sua efetiva liberação.

TERCEIRA

OBRIGACÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observados os cronogramas físico-financeiros dos projetos aprovados, podendo alterá-los por recomendação de sua equipe técnica, quando houver necessidade de ajustes para que os projetos possam ser bem executados, desde que não sejam modificadas suas finalidades, comprometendo-se a não alterar o Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta-corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme taxas de mercado de operações financeiras de renda fixa, devendo o resultado de tal aplicação ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta-corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES extratos dessa conta corrente, quando por ele solicitado;
- VIII - remeter ao BNDES, semestralmente, ou em periodicidade definida consensualmente entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, os Relatórios de Prestação de Contas Parciais relativos à execução do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB previsto na Cláusula Primeira;
- IX - conceder ao BNDES amplo acesso às informações relativas aos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes aos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre os projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais;

- XII - submeter à aprovação prévia do BNDES o material destinado às divulgações relacionadas aos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, conforme previsto no inciso anterior;
- XIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito dos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto;
- XIV - aportar recursos próprios aos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, observados seus cronogramas físico-financeiros, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos referidos projetos, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive nos que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira;
- XV - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório de prestação de contas final relativo à execução do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira, comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminada em grandes itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no inciso VI desta Cláusula, que também deverá conter a indicação do percentual de projetos totalmente implementados; e
 - b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, juntamente com os rendimentos correspondentes à aplicação prevista no inciso V desta Cláusula;
- XVI - remeter ao BNDES, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula, relatório de avaliação final das ações realizadas no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB previsto na Cláusula Primeira;
- XVII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos projetos apoiados no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referido na Cláusula Primeira;
- XVIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XIX - providenciar ou exigir que as entidades proponentes dos projetos providenciem, quando cabível, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito, as Licenças de Operação, oficialmente publicadas, relativas aos projetos que sejam passíveis de licenciamento ambiental, expedidas pelos órgãos competentes;
- XX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;

- XXI - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução;
- XXII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIII - realizar o monitoramento técnico e administrativo dos projetos apoiados no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira, mediante análise das prestações de contas parciais e final apresentadas pelas entidades proponentes e pela realização de visitas presenciais a projetos a serem selecionados por amostragem;
- XXIV - informar ao BNDES a existência de fatos de qualquer natureza que possam comprometer a execução de qualquer dos projetos do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira, tão logo tenha conhecimento de sua ocorrência;
- XXV - manter documentos, arquivos, registros e controles contábeis específicos relativos aos projetos apoiados no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira;
- XXVI - prestar, sempre que solicitados, esclarecimentos acerca da aplicação dos recursos deste Contrato aos órgãos de controle da União;
- XXVII - responsabilizar-se pela verificação da documentação relativa ao licenciamento ambiental dos projetos enquadrados no Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira;
- XXVIII - suspender imediatamente os desembolsos de recursos para projetos cuja execução esteja, sob qualquer aspecto, comprometida;
- XXIX - na hipótese do inciso XXVIII desta Cláusula, independentemente de culpa ou dolo da entidade proponente, exigir a entrega dos bens adquiridos, caso haja deliberação do BNDES e da BENEFICIÁRIA neste sentido;
- XXX - constatada a má-fé da entidade proponente na aplicação de recursos, declarar vencido antecipadamente o convênio de cooperação financeira celebrado com esta entidade e exigir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a devolução integral dos recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, e/ou, a critério do BNDES e da BENEFICIÁRIA, a entrega dos bens adquiridos, ficando a entidade proponente sujeita, ainda, à multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados e às despesas extrajudiciais;

- XXXI - no caso de insucesso da recuperação extrajudicial referida no inciso XXX, a BENEFICIÁRIA deverá promover a cobrança judicial dos recursos repassados, ficando a cargo das entidades proponentes as despesas judiciais e os honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança;
- XXXII - nas hipóteses dos incisos XXIX, XXX e XXXI desta Cláusula, devolver os recursos que forem recuperados, correspondentes à participação do BNDES no projeto, depositando-os na conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, ou, mediante decisão do BNDES e da BENEFICIÁRIA, realocar os bens e os recursos recuperados em outros projetos alinhados ao Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referido na Cláusula Primeira;
- XXXIII - comunicar ao BNDES as alterações que vier a aprovar nos cronogramas físico-financeiros dos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, disponibilizando as informações nos dossiês dos respectivos projetos;
- XXXIV - relacionar os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referido na Cláusula Primeira, com distinção das fontes dos recursos – do BNDES ou da BENEFICIÁRIA;
- XXXV - sistematizar controle de localização dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referido na Cláusula Primeira;
- XXXVI - fazer menção, nos convênios de cooperação financeira que vier a celebrar com as entidades proponentes, ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado com o BNDES;
- XXXVII - estabelecer, nos convênios de cooperação financeira que vier a celebrar com as entidades proponentes dos projetos aprovados no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira, as seguintes obrigações, zelando pelo seu cumprimento:
- aplicar os recursos que lhe forem transferidos exclusivamente na finalidade do projeto a ser executado pela entidade proponente, observado o esquema previsto em seu cronograma físico-financeiro, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL;
 - remeter à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e ao BNDES, sempre que solicitados, relatórios sobre o andamento do projeto a ser executado pela entidade proponente;
 - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES e pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, inclusive dando-lhes amplo acesso às informações relativas ao projeto a ser executado pela entidade proponente;
 - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do convênio de cooperação financeira celebrado entre a entidade proponente e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL;

- e) adotar, durante o prazo de vigência do convênio de cooperação financeira celebrado entre a entidade proponente e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a ser executado pela entidade proponente;
- f) informar à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL a quantidade de postos de trabalhos gerados ou mantidos com os investimentos realizados no projeto;
- g) não alienar, ceder ou onerar, ou, quando for o caso, não permitir que os beneficiários finais de seu projeto alienem, cedam ou onerem os bens adquiridos ou produzidos com recursos do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações nele estipuladas e sem que tenha terminado sua vigência, salvo quando excepcionalmente autorizado pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e pelo BNDES, mediante requerimento prévio, escrito e fundamentado;
- h) devolver os bens adquiridos ou produzidos com recursos do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, por determinação da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado;
- i) devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a integralidade dos recursos repassados por meio do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ficando a entidade proponente sujeita, ainda, a multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, e a despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança, caso ocorra desvio de finalidade na aplicação dos recursos e má-fé da entidade proponente;
- j) comunicar à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- k) emitir declaração autorizando a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e o BNDES a divulgarem quaisquer informações sobre a colaboração financeira concedida e o projeto apoiado, em qualquer meio de divulgação, incluindo material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais, portais de *internet* e *kits* promocionais;

XXXVIII - estabelecer, nos convênios de cooperação financeira que vier a celebrar com as entidades proponentes dos projetos aprovados no âmbito do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB, referido na Cláusula Primeira, as seguintes cláusulas, zelando pelo seu cumprimento:

- a) a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL poderá declarar este convênio de cooperação financeira vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, ficando a entidade proponente sujeita a devolver à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação, por escrito, os valores utilizados; e
- b) verificada qualquer das infrações previstas neste convênio de cooperação financeira após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, a entidade proponente ficará inadimplente com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e com o BNDES, e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e o BNDES não considerarão outros pedidos da entidade proponente ou de entidades a ela vinculadas, e suspenderão a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, tenham contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis;
- XXXIX - informar ao Ministério Público Federal os casos em que for constatada a aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista nos convênios de cooperação financeira a que se refere o inciso XXXVII desta Cláusula, sem prejuízo do disposto no inciso XXIX desta Cláusula; e
- XL - cumprir as disposições do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 09.2.0708.1, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA em 08 de setembro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos dos incisos XXI do "caput" desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A inércia da BENEFICIÁRIA no cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos XXIX, XXX e XXXI desta Cláusula acarretará a responsabilidade de a BENEFICIÁRIA devolver ao BNDES, na proporção de seu desembolso, os recursos repassados para as entidades proponentes referidas nestes incisos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

QUARTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:

- a) comprovação do registro deste Contrato no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Brasília (DF);
- b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira; e
- c) apresentação da Ata do Conselho Curador da BENEFICIÁRIA, revestida das formalidades legais, em que haja sido referendada a aprovação do presente Contrato, em todos os seus termos e condições, caso tenham sido aprovados pelo Presidente do Conselho Curador da BENEFICIÁRIA, *ad referendum* do Colegiado.

II - Para utilização de cada uma das parcelas dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referido na Cláusula Primeira, de forma a impossibilitar sua realização;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos, contendo em anexo os relatórios de análise de sua equipe técnica, relativos aos projetos a serem apoiados com recursos da parcela solicitada, acompanhados dos pareceres favoráveis ao seu acolhimento;
- c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- d) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo; e
- e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, dos relatórios de análise de sua equipe técnica, relativos aos projetos a serem apoiados com recursos da parcela solicitada, acompanhados dos pareceres favoráveis ao seu acolhimento.



QUINTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere a parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

SEXTA

NOTIFICAÇÃO



O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- (i) aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;
- (ii) exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XXI da Cláusula Terceira; ou
- (iii) declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Oitava.

SÉTIMA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- II - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o Plano Tático de Atuação Conjunta BNDES-FBB referido na Cláusula Primeira;
- III - for verificada, a qualquer tempo, a execução dos projetos em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;

IV - descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado, assim como de empresa integrante do Grupo Econômico a que pertença, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

OITAVA

VENCIMENTO ANTECIPADO



O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a aplicação de recursos por parte da BENEFICIÁRIA em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados indevidamente, atualizados pelo critério estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Beneficiária, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Terceiro não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

NONA

FORO



Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND nº 001132013-23001000, expedida em 02 de abril de 2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 29 de setembro de 2013.

O BNDES é representado, neste ato, por seu Vice-Presidente, nos termos da procuração lavrada em 19.04.2013, no livro 925, folha 120, ato nº 108, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e pelo Diretor abaixo assinado.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Maria Julia Alves de Pinho, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de JULHO de 2013.

Maria Julia Alves de Pinho

Pelo BNDES:

Wagner Bittencourt
Wagner Bittencourt
Vice-Presidente

Guilherme N. Lacerda
Guilherme N. Lacerda
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

Jorge Alfredo Streit
Jorge Alfredo Streit
Presidente

Luiz Gustavo
Luiz Gustavo
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

TESTEMUNHAS:

Peдро Costa Marquim

Nome: Pedro Costa Marquim
Identidade: 20.295.936-9
CPF: 225.919.557-40

Luciana Pradencourt da Silva

Nome: Luciana Pradencourt da Silva
Identidade: 207966711
CPF: 01721620073

CARTORIO MARCELO RIBAS
1º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SUPER CENTER - ED. VEMANCIO 2.000
SCS QD. 08, Bl. B-60, Sala 140-E, 1º Andar
Brasília-DF - Fone : 3224-4026

Documento Protocolado Registrado #
Digitalizado sob o número 00866783

Em 21/08/2013 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Misuel Pereira
Geralda do Carmo Abreu Rodrigues
Francineide Gomes de Jesus

Selo: TJDFT20130210041127ASW
Para consultar www.tjdf.jus.br

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
866783
Registro de Títulos e Documentos

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERRED
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61)3326-5234

RECONHECIDO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
da(s) firma(s) de:
[0307101]-JORGE ALFREDO STREIT.....

Em testemunha da verdade:
BRASÍLIA, 21 de Agosto de 2013
Selo: TJDFT20130091200185JKGI
Disponível no site www.tjdf.jus.br

005-ARAUJO DE SOUZA ARAUJO
ESCRIVENTE AUTORIZADO
LSDO hora da impressão: 15:27:32

Aráujo de Souza Araújo
Aráujo de Souza Araújo
4º Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizado



**ANEXO - PLANO TÁTICO DE ATUAÇÃO CONJUNTA BNDES-FBB (PTAC) –
EXERCÍCIO 2013**

PTAC 2013				
UF	Linhas de Ação	Valor do Investimento (R\$ mil)		
		BNDES	FBB	TOTAL
Cadeias Produtivas				
Diversos	Apoiar projetos voltados para a estruturação e consolidação de empreendimentos coletivos urbanos e rurais com foco na produção, processamento, distribuição e comercialização.	2.000	10.300	12.300
Reaplicação de tecnologias Sociais				
Diversos	Apoiar projetos voltados para a reaplicação e consolidação de tecnologias sociais com foco na geração de trabalho e renda, na segurança alimentar e na melhoria das condições de saneamento básico, entre outras.	18.000	9.000	27.000
Avaliação e Divulgação				
Diversos	Promover ações voltadas para a realização de avaliações do impacto social de projetos apoiados no âmbito do Acordo.	0	300	300
Diversos	Divulgar as ações realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.	0	400	400
TOTAL		20.000	20.000	40.000

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
8 6 6 7 8 3
Registro de Títulos e Documentos